Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/015

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 003 que **ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

A presente proposta de Projeto de Lei visa atender o disposto em Legislação Nacional quanto ao Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, aletrada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Tal procedimento tem por objetivo garantir os repasses vinculados federais para a Estratégia Saúde da Família e Vigilância em Saúde, através do programa da dengue e outros programas de prevenção e promoção em saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 003 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido em R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o vencimento inicial do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE), em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único: O valor estabelecido no Artigo 1°, será pago retroativo a 1° de janeiro do corrente ano, por força do artigo 9-A, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

10. Secretaria Municipal da Saúde
10.03 Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 Saúde
10.03.10.122 Administração Geral
10.03.10.122.0001 Apoio Administrativo
10.03.10.122.0001.2407 Pessoal Ativo e Encargos-FMS
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 344 recurso 4530
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 346 recurso 4710

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação